PROJETO DE LEI Nº 15/ 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastro de foto e documento dos usuários dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiro, para resguardo da segurança dos motoristas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente Lei, a obrigatoriedade do cadastro de foto e documentos dos usuários dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiro, em cumprimento ao disposto no art. 11-A da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º O cadastro dos usuários será de responsabilidade das Operadoras, e fiscalizado pelos órgãos municipais competentes.

§1º Somente terão acesso aos serviços das Operadoras os usuários previamente cadastrados, vedada a recusa da inclusão sem justa causa.

§2º A inclusão no cadastro será solicitada pelo usuário com a declaração dos seus documentos pessoais e foto.

§ 3º A foto do documento do usuário será comparada com a foto do seu documento.

§4º Constitui justa causa para a recusa da inclusão no cadastro de usuários a falsidade documental, verificada pela Operadora e comunicada ao usuário.

Art. 3º As Operadores ficam obrigadas a disponibilizar eletronicamente ao usuário a identificação do motorista com foto, do modelo do veículo e do número da placa de identificação.

Parágrafo único: Em caso de ocorrências como furto, assalto ou correlatos, a Operadora deverá disponibilizar os documentos pessoais do usuário a quem de direito, mediante a boletim de ocorrência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de fevereiro de 2023



ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A necessidade é tão premente, no sentido de se exigir a obrigatoriedade da disponibilização dos documentos dos usuários dos sistemas de transporte privado, vez que, é notória a grande incidência de furto, assaltos e correlatos. Tanto é verdade no caso dessas ocorrências, ocorrências como furto, assalto ou correlatos, a Operadora deverá ter a custódia dos documentos pessoais dos seus usuários a fim de disponibilizar tais documentos a quem de direito, mediante a boletim de ocorrência, para resguardar a segurança dos motoristas.

Salvador, 09 de fevereiro de 2023.



ATILA DO CONGO
Vereador